



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARAMIRANGA



GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM Nº 04/2023

Excelentíssimo Senhor
João Carlos Teixeira Barrozo
Presidente da Câmara Municipal de Guaramiranga

Encaminha-se à essa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que dispõe acerca do **REAJUSTE DA GRATIFICAÇÃO, EM RAZÃO DA ATIVIDADE DE CONDUTOR DE VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR, INSTITUIDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 295/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Lei Municipal nº 295/2015, instituiu a gratificação em razão do exercício de condutor de veículos do transporte escolar, ou seja a que faz jus os motoristas de viatura pesada regulamente designados para o exercício da função de motorista do transporte escolar, que cumpram critérios de avaliação previstos na Lei em evidência, no percentual de 20% (vinte por cento) que incide sobre o salário base do servidor.

Desta feita, pretende-se através do presente projeto de lei, reajustar o percentual de 20% (vinte por cento) para 30% (trinta por cento), como forma de reconhecer a importância e especificidades da função.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, acredita-se na certeza de que Nobres membros desta Vereança saberão interpretá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade do mesmo.

Atenciosamente,

ROBERLÂNDIA FERREIRA CASTELO BRANCO
PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA

Raryane Cristina Ferreira Alves
1ª SECRETARIA

João Carlos Teixeira Barrozo
PRESIDENTE

APROVADO EM 13/03/23

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
DE GUARAMIRANGA - CE
RECEBIDO EM: 08/03/23

Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARAMIRANGA



GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 04/2023

EMENTA: DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA GRATIFICAÇÃO EM RAZÃO DA ATIVIDADE DE CONDUTOR DE VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR, INSTITUÍDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 295/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA-CE, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA-CE aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o *caput* do artigo 3º da Lei Municipal nº 295/2015, nos seguintes termos:

Art. 3º - A gratificação será paga mensalmente, importando no percentual de 30% (trinta por cento) do salário base do servidor, considerando a carga horária de 100 % (cem por cento) a ser atingida no mês.

Art. 2º – Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 295/2015.

Art. 3º - Os recursos que custearão as aludidas despesas encontram-se consignados no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de março de 2023, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA-CE, em 07 de março de 2023.

**ROBERLÂNDIA FERREIRA CASTELO BRANCO
PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA**

CÂMARA MUNICIPAL
DE GUARAMIRANGA - CE
RECEBIDO EM: 08/07/23

Responsável
Yuri Lima